

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90095/2025 – a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada, visando atender às necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que conduz, não se submete à Lei Geral de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, que foi instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa DNA FACILITIES LTDA., através de e-mail em 13/11/2025, às 18h52, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa DNA, à área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, DNA FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.312.641.0001-23, encaminhamos abaixo as indagações formuladas, acompanhadas de suas respectivas respostas

Questionamento 1:

Para o dimensionamento mínimo do item 5.2 do termo de referência não consta linha de preço na tabela de preço de referência do edital pág. 29, no valor global R\$ 34.945.252,68 (trinta e quatro milhões novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Entendemos que deveria haver outro item na tabela para comportar os custos de sustentabilidade. Será incluído?

Da mesma forma entendemos que para o item 7 do termo de referência, sistema de monitoramento remoto, deveria haver outro item na tabela, pois foi imputado a proponente, fornecimento de rede de comunicação dedicada com redundância, banco de dados de alto desempenho redundante e sensoriamento de todos equipamentos do edifício.

Resposta 1:

1.1. A Tabela de Preço Referencial constante do edital contempla apenas os itens globais previstos para a contratação. Não há, no edital, previsão de criação ou inclusão de linhas adicionais para lançamento específico dos custos relacionados aos subitens do Termo de Referência.

1.2. A estrutura da Tabela de Preços é fechada e imutável, devendo os licitantes inserirem seus valores apenas nos campos disponibilizados, conforme o modelo oficial.

2. Composição de Preços – Responsabilidade da Licitante.

2.1. Conforme determina o edital, a proposta financeira deve contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto, incluindo:

1. Exigências de sustentabilidade (TR, item 5);

1. Sistema de monitoramento remoto (TR, item 7), compreendendo:

- rede de comunicação dedicada com redundância;
- banco de dados de alto desempenho redundante;
- sensoriamento de equipamentos das unidades.

2.2. Esses custos devem ser absorvidos nos valores globais dos itens 01 e 02 da proposta, conforme modelo e diretrizes do edital.

2.3. Assim, não cabe inclusão de novas linhas na tabela de preços do edital, uma vez que a composição global já deve incorporar integralmente todos os custos exigidos pelo Termo de Referência.

3. Fundamentação Técnica e Editalícia.

3.1. O edital estabelece que a proposta deve incluir:

“todos os custos operacionais, tributos, encargos e despesas diretas e indiretas necessários ao pleno atendimento do objeto”.

3.2. Dessa forma, os custos referentes aos itens 5.2 e 7 já integram obrigatoriamente a formação do preço global, não havendo previsão legal ou editalícia para abertura de subclasses ou campos adicionais.

Este é o relatório.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2025.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF